



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2010**

**PROCESSO Nº 00140.000271/2010-41**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em Esteiras Elétricas e Bicicletas Ergométricas do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 29/07/2010

**HORÁRIO:** 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do Grupo Único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h do dia 29 de julho de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas** em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.1.1** O item TRÊS do GRUPO ÚNICO se refere a valor já fixado em orçamento e destinado a despesas variáveis com peças, empregadas nas manutenções preventivas e corretivas e que serão custeadas pela Presidência da República. O licitante deverá cadastrar este item, cujo valor será de **R\$ 6.593,00** (seis mil quinhentos e noventa e três reais), **até 31/12/2010**, conforme **item 3 do Quadro Resumo da Proposta**, visando compor o valor global da contratação. Ressalta-se que o **item TRÊS não será objeto de lances, sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances.**

**5.11.2** Preço unitário (mensal) e total de todos os itens que compõem o Grupo Único, sob pena de desclassificação do Grupo Único se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**5.11.3** Os prazos de garantia de 03 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva e de 06 (seis) meses para as peças, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

**5.11.4** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.12** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

**5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.15** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.16** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.17** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.18** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h do dia 29 de julho de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 063/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item do Grupo Único, constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2010**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **26 de julho de 2010**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 23 de julho de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br),

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

### **13 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor da contratação está estimado em R\$ 8.833,00 (oito mil oitocentos e trinta e três reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES:** 000947 - **ND:** 339030 e 339039.

### **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **15.1 Caberá a licitante vencedora:**

**15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

**15.1.2** Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 norte em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada neste edital.

**15.1.2.1** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

**15.1.2.2** Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**15.1.2.3** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

**15.1.3** Atender prontamente as solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

**15.1.3.1** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

**15.1.4** Quando na manutenção corretiva, dar garantia dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

**15.1.5** Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**15.1.5.1** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24h, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de até 24h, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizado.

**15.1.5.2** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

**15.1.5.3** Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado.

**15.1.5.4** As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**15.1.6** Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

**15.1.6.1** As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento.

**15.1.7** Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**15.1.8** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

**15.1.9** Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**15.1.10** Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.

**15.1.11** Fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixado no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

**15.1.12** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**15.1.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**15.1.14** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**15.1.15** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

**15.1.16** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do contrato.

**15.1.17** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

**15.1.18** Prestar esclarecimentos a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **15.2 Caberá à Presidência da República:**

**15.2.1** Permitir o acesso dos funcionários do **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, exclusivamente, para execução dos serviços.

**15.2.2** Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

**15.2.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos.

**15.2.4** Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho.

**15.2.5** Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

**15.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR** com relação ao objeto deste edital.

**15.2.7** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O Contrato para execução dos serviços objeto deste edital terá a duração até 31 de dezembro de 2010, contados a partir da data de sua assinatura.

## **17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias

**19.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.5** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**19.6** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.7** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o adjudicatário de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **20. REAJUSTE**

**20.1** O preço proposto será fixo e irreeajustável, conforme legislação vigente.

## **21. SANÇÕES**

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e
- f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere

o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços; e
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 19 de julho de 2010.

**ANTONIO CARLOS NOVAES**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2010

#### PROCESSO Nº 00140.000271/2010-41

#### Termo de Referência

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em Esteiras Elétricas e Bicicletas Ergométricas do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o intuito de dar continuidade ao serviço de manutenção, devido ao termino da vigência do contrato nº0061/2009, que se refere à manutenção dos aparelhos do Setor de Preparação Física/DIGEP em 31/12/2009, e da Ata de Registro de Preços 0057/2009, que se refere à aquisição de peças, existe a necessidade de contratação de empresa especializada. Informamos ainda que os equipamentos são amplamente utilizados pelo Corpo de Segurança da Presidência da República, visando a contribuição a melhoria do condicionamento físico, estímulo ao desenvolvimento da saúde, a melhoria da capacidade aeróbica e, também, o progresso do bem estar e qualidade de vida dos servidores da Presidência da República.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTIMATIVA DE PREÇO

Tabela I

Item	Especificação e Quantidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor total do serviço (R\$) até 31/12/2010
01	Esteiras Elétricas, motor 2hp blindado, amortecimento silencioso, regulagem de altura de 0 a 5 graus de inclinação. Marca – MOVIMENT Modelo LX – 160	04	62,50	250,00	1.250,00
02	Bicicletas Ergométricas, eletromagnéticas, com controle de velocidade, de carga (peso), queima de calorias, rpm, frequência cardíaca Marca: MOVIMENT Modelo – BC 2600	06	33,00	198,00	990,00
<b>Total Mensal e anual</b>				<b>448,00</b>	<b>2.240,00</b>
03	<b>Peças</b>				<b>6.593,00</b>
<b>Total Geral (R\$)</b>					<b>8.833,00</b>

### 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

4.1 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 norte em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos

pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada neste Termo de Referência.

**4.1.1** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

**4.1.2** Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.1.3** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

**4.2** Atender prontamente as solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

**4.2.2** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

**4.3** Quando na manutenção corretiva, dar garantia dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

**4.4** Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.4.1** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24h, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizado.

**4.4.2** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

**4.4.3** Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado.

**4.4.4** As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.5** Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **PRESIDENCIA DA REPÚBLICA** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

**4.5.1** As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento.

**4.6** Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.7** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

**4.8** Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.9** Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.

**4.10** Fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material do **LICITANTE VENCEDOR**, deixado no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

**4.11** responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**4.12** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.13** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.14** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

**4.15** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do contrato; e

**4.16** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

**4.17** Prestar esclarecimentos a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **5. OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

**5.1** Permitir o acesso dos funcionários da **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, exclusivamente, para execução dos serviços.

**5.2** Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

**5.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

**5.4** Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho.

**5.5** Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

**5.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR** com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**5.7** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **6. CUSTO ESTIMADO**

**6.1** O custo estimado para contratação é de **R\$ 8.833,00** (oito mil oitocentos e trinta e três reais).

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1** O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

## **8. SANÇÕES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **LICITANTE VENCEDOR**, sem justificativa aceita pela **PRESIDENCIA DA REPUBLICA**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

**b)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

**e)** advertência.

**8.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do **LICITANTE VENCEDOR** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **PRESIDENCIA DA REPUBLICA**.

**8.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDENCIA DA REPUBLICA**, em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**8.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere

o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**8.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**8.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao **LICITANTE VENCEDOR** o contraditório e ampla defesa.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1 LICITANTE VENCEDORA**, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar capacidade técnica do pessoal que executará os serviços de manutenção, através de certificado de cursos ministrados pela empresa fabricante ou pelo representante legal pela distribuição dos aparelhos e peças.

**9.2** Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**9.3** Os aparelhos constantes neste Termo de Referência estarão a disposição das empresas interessadas, para verificação das condições dos mesmos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8 as 18h);

Em 12 de julho de 2010

**Lisson Constancio Ramos**  
Setor de Preparação Física  
Siape - 013073028

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2010****PROCESSO Nº 00140.000271/2010-41****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão nº 63/2010

Data de Abertura: ..... de ..... de 2010

Item	Especificação	Quant. (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Mensal (R\$) C=(A)x(B)	Valor total até 31/12/2010 (R\$) (C)x7
01	Esteiras Elétricas, motor 2hp blindado, amortecimento silencioso, regulagem de altura de 0 a 5 graus de inclinação Marca – MOVIMENT Modelo LX – 160.	04			
02	Bicicletas Ergométricas, eletromagnéticas, com controle de velocidade, de carga (peso), queima de calorias, rpm, frequência cardíaca Marca: MOVIMENT Modelo – BC 2600.	06	33,00		
<b>Total Mensal e Anual</b>					
03	<b>Peças</b>				<b>(*) 6.593,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					

(\*) – Valor fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.

**1. Observações:**

1.1 Prazo de validade da proposta de .... (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazos de garantia conforme item 4.3 do Termo de Referência.

**2. Declarações:**

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:  
CNPJ:  
Inscrição Estadual:  
Telefone: Fax:  
Banco: Agência: Conta-Corrente:  
E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:  
CPF:  
RG:  
Cargo:  
Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2010

#### PROCESSO Nº 00140.000271/2010-41

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRAS ELÉTRICAS E BICICLETAS ERGOMÉTRICAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**  
.....

**PROCESSO Nº 00140.000271/2010-41**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., telefone nº (...) ...../fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 63/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000271/2010-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras elétricas e bicicletas ergométricas do Setor de Preparação Física, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 63/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato.

2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Norte em Brasília/DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada neste Contrato.

2.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

2.2) Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.3) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

3) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

3.1) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

4) Prestar, quando da manutenção corretiva, garantia dos serviços pelo prazo de ..... (.....) **meses** e peças pelo prazo de ..... (.....) **meses**, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

5) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.

5.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizada.

5.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

5.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado.

5.4) As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.

6) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **CONTRATANTE** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

6.1) As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.2) Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento.

7) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- 8) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 9) Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 10) Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.
- 11) Fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixado no local dos serviços durante sua execução.
- 12) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 16) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 17) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE**, exclusivamente, para execução dos serviços.
- 2) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos.
- 4) Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho.

5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE	QDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ (ATÉ 31/12/2010)
01	ESTEIRAS ELÉTRICAS, MOTOR 2HP BLINDADO, AMORTECIMENTO SILENCIOSO, REGULAGEM DE ALTURA DE 0 A 5 GRAUS DE INCLINAÇÃO. MARCA – MOVIMENT MODELO LX – 160	04			
02	BICICLETAS ERGOMÉTRICAS, ELETROMAGNÉTICAS, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, DE CARGA (PESO), QUEIMA DE CALORIAS, RPM, FREQUÊNCIA CARDÍACA MARCA: MOVIMENT MODELO – BC 2600	06			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$					
03	VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS R\$ ( FIXO )				
VALOR GLOBAL R\$ ( SERVIÇOS + PEÇAS )					

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Nona** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** .....  
(.....), correrão à conta do PTRES: 000947, e das seguintes Naturezas das Despesas:

339039 - Serviços: **R\$** ..... (.....).

339030 - Peças: **R\$** ..... (.....).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou na inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**P / CONTRATADA**